



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

ASSESSORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO PARECER JURÍDICO 89/2025 – PL0 56/2025

Parecer jurídico ao projeto de lei nº 56/2025 que dispõe sobre a denominação da ponte na rua Mizael Marcelino de Almeida.

CONSULTA:

Após receber o projeto de lei em epígrafe, a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas emite o seu parecer a esta proposição, de autoria do vereador Divino de Paula Aquino.

PARECER

Trata-se de matéria que tem por finalidade prestar homenagem póstuma à ilustre conterrânea, reconhecendo sua relevante contribuição para o desenvolvimento do Município e para a vida política local. Do ponto de vista jurídico, a proposição encontra respaldo na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

A denominação de bens públicos, tais como ruas, praças e pontes, constitui expressão legítima dessa competência, sendo uma forma tradicional de reconhecimento e homenagem promovida pelo Poder Legislativo local, o que confere plena legalidade ao projeto.

O texto está redigido de maneira precisa e objetiva, sem ambiguidades, atendendo aos princípios de clareza e técnica legislativa. A justificativa apresenta detalhamento biográfico consistente da homenageada, evidenciando sua trajetória política, social e familiar, reforçando a pertinência e legitimidade da homenagem. Não se identificam vícios legais, tampouco afronta a dispositivos constitucionais, uma vez que o projeto não gera novas despesas ao erário, limitando-se a formalizar a denominação de um bem público, medida que se insere plenamente na competência municipal.

Em síntese, conclui-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 56/2025 é legal, estando em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município e com a



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

legislação aplicável, atendendo aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade.

A homenagem proposta é legítima, adequada e reconhece de forma justa os relevantes serviços prestados pela Senhora Dalva Helena de Almeida Medeiros à cidade de Bom Jardim de Minas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 56 de 2025, por não apresentar vícios de legalidade ou de constitucionalidade,

Eis o parecer.

Bom Jardim de Minas, 04 de setembro.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Ana Paula".

Dra. Ana Clara Cirilo de Paula

OAB/MG 173.104